

Ministério do Meio Ambiente

Regulamento do Curso de Especialização em Gestão Pública Ambiental

Art. 1º - Este regulamento disciplina o Curso de Especialização em Gestão Pública Ambiental, oferecido pelo Ministério do Meio Ambiente (DICAD/CGGP/SPOA/SECEX/MMA) em parceria com o Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS/FUB/UnB).

Capítulo I - Da Natureza e Objetivo do Curso

Art. 2º - O Curso de Especialização em Gestão Ambiental Pública está de acordo com:

- a) Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- b) Legislação que dispõe sobre a implantação da Política de Desenvolvimento de Pessoal no âmbito do Ministério do Meio Ambiente;
- c) Resolução nº 29/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília – que regulamenta os Cursos de especialização da referida Universidade.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Gestão Pública Ambiental destina-se aos servidores efetivos ocupantes de cargo de nível superior, lotados no MMA, atendendo inicialmente os servidores do quadro de pessoal de nível superior e posteriormente aos requisitados, visando aprimorar sua atuação técnico-institucional no processo de gestão do meio ambiente.

Art. 4º - O referido Curso será oferecido pela CGGP em parceria com o CDS e será ministrado por intermédio de atividades presenciais e a distância.

§ 1º - O curso terá carga horária total de 360h/a, distribuídas ao longo de 13 (treze) meses de duração.

§ 2º - Para a primeira versão do Curso serão oferecidas 60 (sessenta) vagas.

§ 3º - O horário de aulas regulares será das 8h às 12h, de segunda à sexta-feira, podendo haver adaptações em casos específicos.

§ 4º - Não será concedido nenhum tipo de afastamento para os participantes deste curso, a não ser quando interromper sua participação no evento em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico, ou por justificativa endossada pelo chefe imediato.

§ 5º - A quantidade de vagas para o curso (60 vagas, inicialmente), serão divididas proporcionalmente entre as Secretarias, de acordo com o número de servidores lotados que sejam efetivos ocupantes de cargo de nível superior.

Capítulo II - Da Estrutura Organizacional

Seção I – Coordenação:

- Coordenação Técnica - CGGP
- Professor indicado pela CDS.

Seção II. - Responsabilidades:

Instituição de Ensino Contratada: UnB – FUB - CDS

- Desenvolver as ações objeto deste Regulamento em consonância com as necessidades institucionais;
- Selecionar os participantes do curso;
- Designar professor responsável pela interlocução com a CGGP e um substituto, os quais deverão desenvolver e acompanhar as ações objeto desta Proposta;
- Coordenação didático-pedagógica (técnica, seqüência, freqüência, conteúdo, seleção dos alunos, professores, avaliação e relatório final).
- Informar ao CGGP casos de abandono, desistência ou reprovação do servidor-aluno nas atividades pedagógicas.
- A remuneração dos professores do curso.
- Envio das notas dos alunos, correções e avaliação dos trabalhos.
- Apresentar a CONTRATANTE com no máximo 60 dias do final do curso, o relatório conclusivo da turma, constando notas e freqüência dos alunos por módulo, aprovação nos trabalhos de conclusão, avaliação da qualidade do curso e outras informações que forem solicitadas pela CGGP.

Ministério do Meio Ambiente - CGGP

- Indicar, formalmente, técnico responsável pela interlocução do CDS, o qual assumirá o papel de gestor do curso e deverá acompanhar todas as ações de execução do curso.

- Informar ao CDS os critérios necessários para a seleção dos participantes.
- Analisar casos de abandono, desistência ou reprovação do servidor-aluno nas atividades pedagógicas e emitir comunicado à sua chefia imediata.

Capítulo III – Da Admissão

Seção I- Inscrições

Art. 5º- Podem se inscrever para participar do Curso de Especialização em Gestão Pública Ambiental, os servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior e efetivo, lotados no MMA que preencham as seguintes condições:

- a) estejam em situação funcional que não permita a aposentaria compulsória ou voluntária, durante o curso ou após o mesmo, por período mínimo de 13 (treze) meses;
- b) não estejam respondendo à sindicância ou processo disciplinar administrativo.

Art. 6º- As inscrições serão feitas no CDS mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- Diploma (ou Certificado) de conclusão do(s) Curso(s) de graduação e demais cursos constantes do currículo (1 cópia);
- Histórico escolar de graduação (1 cópia);
- *Curriculum vitae* (1 cópia) e *curriculum lattes*, constante do site: **www.cnpq.br**;
- Carteira de Identidade (2 cópias);
- CPF (2 cópias);
- Título de Eleitor e comprovante da última votação (2 cópias);
- Situação Militar (masculino) (1 cópia);
- Carta de intenção, explicitando e justificando interesse e expectativas em relação ao curso, com a confirmação de liberação da chefia imediata para as aulas presenciais
- Termo de compromisso assinado, com o acordo do chefe imediato, Anexo I.

§ único - todas as fotocópias deverão estar acompanhadas do respectivo documento original, para fins de autenticação.

Seção II - Critérios para classificação dos inscritos

Art. 7º- São critérios de classificação:

- a) Maior tempo de serviço no MMA;
- b) Não possuir outra pós-graduação; e
- c) Justificativa por escrito da relevância da capacitação, sua correlação entre o conteúdo programático do evento, suas atribuições e as ações estratégicas do Ministério do Meio

Ambiente, o que irá melhorar em suas atividades com a participação no curso, o que espera do curso e sua disponibilidade de reservar horas para estudar.

Art. 8º- Os servidores inscritos para participar como alunos serão classificados de acordo com os critérios elencados no Art. 7º, visando ao preenchimento das 60 (sessenta) vagas previstas para o Curso.

Seção III – Da Matrícula

Art. 9º – Os candidatos classificados da 1ª à 60ª posição deverão efetuar matrícula junto ao CDS, após a publicação do resultado do processo classificatório.

§ 1º- A falta de efetivação da matrícula, na data estipulada, implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, assim como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º - No caso de desistência de um candidato classificado entre a 1ª e a 60ª posição, o CDS convocará os candidatos que ocupam posições subsequentes no processo classificatório para ocuparem as vagas remanescentes.

Art. 10- Não haverá trancamento de matrícula.

Capítulo IV - Do Regime Didático-Científico

Seção I - Da organização curricular

Art.11- O curso será dividido nos seguintes módulos:

| MÓDULOS |
|---|
| Modulo I |
| ➤ Desenvolvimento Sustentável |
| ➤ Planejamento Estratégico em Desenvolvimento Sustentável |
| ➤ Políticas Públicas |
| ➤ Educação ambiental |
| ➤ Procedimentos Metodológicos |
| Módulo II |
| ➤ Gestão Pública |
| ➤ Análise e Gestão de Conflitos |
| ➤ Avaliação de Políticas Públicas |
| ➤ Acordos Multilaterais Ambientais |
| ➤ Direito Ambiental |
| Módulo III |

| |
|--|
| ➤ Gestão ambiental |
| ➤ Gestão de Recursos Hídricos. |
| ➤ Política Florestal (desmatamento, queimadas, incêndios florestais e concessão florestal) |
| ➤ Gestão e Política de Recursos Pesqueiros |
| Módulo IV |
| ➤ Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade |
| ➤ Instrumentos de Gestão Pública Ambiental (Licenciamento Ambiental, AIA, AAE e ZA) |
| ➤ Economia do Meio Ambiente |
| ➤ Poluição Ambiental |

Seção II - Do Trabalho Final

Art. 12 - Será exigida a elaboração de um projeto, monografia e defesa final que deverá ser feita individualmente e de acordo com sua área de atuação no Ministério. A monografia deverá ter entre 50 a 75 páginas, com anuência da chefia imediata e acompanhada pelo orientador indicado.

Seção III – Dos Critérios de Aprovação

Art. 13 - Para que o aluno seja aprovado no curso, será necessário atender aos seguintes requisitos:

- a. A nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco).
- b. Frequência mínima de 75% por módulo/disciplina.
- c. Cada aula será alvo de avaliação.
- d. A nota final de cada disciplina resultará da participação do aluno em sala de aula e na plataforma *moodle*, e de outras atividades acadêmicas definidas pelo professor.
- e. O professor de cada disciplina definirá se aplicará prova e se estas serão realizadas com ou sem consulta, bem como o número de questões. Ou poderá ainda solicitar trabalho ou *paper* individual ou em grupo, definindo também o tipo de trabalho e o número de páginas.
- f. O aluno com média no módulo inferior a 5,0 (cinco) deverá fazer uma nova prova geral de reavaliação. Essa nota substituirá a nota da disciplina.
- g. As provas de reavaliação serão aplicadas nas datas definidas pela coordenação, divulgadas nos respectivos calendários.
- h. Os trabalhos deverão ser entregues na data estipulada. Só serão aceitos os trabalhos que estejam registrados pelo docente na coordenação do Curso. Ao entregar o trabalho, o aluno deverá acrescentar seu nome e data na listagem providenciada pela coordenação.
- i. Eventuais solicitações de revisão de notas deverão ser efetuadas por intermédio de requerimento junto ao CDS, coordenação do curso. Essa solicitação deverá ocorrer num

prazo máximo de 5 (cinco) dias decorridos da divulgação das notas. Não serão aceitas novas solicitações do aluno sobre o item já revisto.

Capítulo V- Das obrigações do servidor participante como aluno do Curso

Art. 14- O servidor matriculado no Curso de Especialização em Gestão Ambiental Pública ficará incumbido de:

1. Haverá controle de frequência por período de 4 horas-aula para as aulas regulares, para as palestras e para as visitas.
2. O horário de aulas regulares será das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, podendo haver adaptações em casos específicos.
3. A frequência mínima será de 75% por módulo/disciplina.
4. Comprovar semestralmente sua frequência nas atividades pedagógicas.
5. Apresentar, ao final, certificado de conclusão do Curso à CGGP.
6. Compartilhar o aprendizado com os colegas de sua unidade no MMA, objetivando a socialização do conhecimento e melhoria do desempenho organizacional.

Art. 15- Concluída a participação do servidor no Curso, este não poderá solicitar exoneração ou licença para tratar de interesse particular, por um prazo subsequente igual ao período do Curso (13 meses), sob pena de ressarcir as despesas do MMA no referido período, em valor atualizado, na forma dos artigos 95, parágrafo 2º da Lei 8.112/90.

Art. 16- Após a conclusão do Curso, o servidor entregará à CGGP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação pública do trabalho síntese, em versão impressa e eletrônica, que irá compor o acervo documental do Ministério do Meio Ambiente;

Art. 17- A ausência não justificada do servidor no Curso, no horário do expediente, ainda que respeitando o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais e administrativos.

Art. 18 O abandono do evento pelo servidor ou sua reprovação por motivo de frequência, implicará na indenização total das despesas decorrentes de sua participação, em valor atualizado, conforme arts. 46 e 47 da Lei no 8.112, de 1990.

§ 1º Será considerado abandono do curso quando o aluno tiver mais que 25% de faltas não justificadas nas atividades formativas

§ 2º. O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas no caput deste artigo, quando interromper sua participação no evento em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico, ou por justificativa endossada pelo chefe imediato.

Art. 19- O servidor não participará de eventos de capacitação pelo período de 13 meses a contar da data de término do curso, nos seguintes casos:

- a) desistência injustificada após o início do Curso, conforme art.20 deste regulamento
- b) frequência inferior à estabelecida para aprovação nas atividades do Curso;
- c) não cumprimento das atividades de avaliação previstas no Curso.

Art. 20- O servidor deverá considerar o calendário das atividades letivas para definir período de férias e licença-capacitação, agendando-as para períodos de recesso das atividades curriculares. Não será possível a participação em outro curso/treinamento, durante o período deste curso.

Art. 21- Para participar deste Curso, os servidores deverão assinar o Termo de Compromisso, com aprovação da chefia imediata.

Art. 22 - Casos omissos serão analisados pelo CDS e CGGP.

ANEXO 1
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF n° _____, lotado no Ministério do Meio Ambiente, matrícula SIAPE n° _____ na Unidade _____, ramal _____, inscrito no Curso de Especialização em Gestão Ambiental Pública, a ser realizado pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com a Universidade de Brasília, no período de _____ a _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de aluno do referido curso, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – cumprir o cronograma de atividades formativas do Curso;
- II – comprovar semestralmente a frequência nas atividades pedagógicas;
- III - apresentar, ao final, certificado de conclusão do Curso à CGGP;
- IV - compartilhar o aprendizado com os colegas de minha unidade no MMA,
- V – disponibilizar exemplar do trabalho-síntese, em versão impressa e eletrônica, que irá compor o acervo documental deste Ministério;
- VI - disponibilizar resumo do trabalho-síntese para fins de divulgação interna no MMA;
- VII – cumprir integralmente o Regulamento deste curso.

Declaro, também, estar ciente no que se refere à desistência sem justificativa, abandono ou reprovação por motivo de frequência, o que implicará no ressarcimento total das despesas do Curso, conforme artigos 46 e 47 da lei 8.112/90, como dano ao erário (Lei 8.443/92) e que concluída minha participação no Curso, não poderei solicitar exoneração ou licença para tratar de interesse particular, por um prazo subsequente igual ao período do Curso (13 meses), sob pena de ressarcir as despesas do MMA no referido período, em valor atualizado, na forma dos artigos 95, § 2º da Lei 8.112/90.

Assinatura do participante

Assinatura da Chefia

Brasília, __ de __ de 2010.